

EDITORIAL

Por Rui Pinto Duarte

Uma parte significativa deste número é preenchida com textos sobre os chamados meios alternativos de resolução de litígios. O facto não resultou de um desígnio de quem dirigiu ou dirige a Revista, sendo (quase) mero efeito de iniciativas não concertadas dos Autores dos textos. A convergência de tais iniciativas, porém, não é um acaso, mas sim produto do relevo atual de tais realidades e da atenção crescente que a comunidade jurídica lhes presta.

Os advogados não podem ficar indiferentes à importância dos «meios alternativos», que, para usar lugares comuns, lhes colocam desafios e abrem oportunidades — seja no desempenho tradicional da sua profissão no quadro das mesmas, seja no desempenho de funções que alguns acharão que extravasam a advocacia, mas que ninguém negará que lhe estão intimamente ligadas e para as quais ela serve de preparação, ainda que talvez não suficiente.

Se a essência da realização do direito tende a perdurar, os modos de ela acontecer evoluem e seria pouco avisado não refletir sobre isso.